



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 27 – 14 de Junho de 2017

LEIS

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 954 DE 14 DE JUNHO DE 2017

(DE AUTORIA DA SRª. PREFEITA MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Artigo 1º - Fica a Prefeita do Município de Estiva Gerbi, por força da presente, autorizada a celebrar, em nome do Poder Executivo Municipal, protocolo de intenções objetivando a constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme minuta anexa.

Parágrafo Primeiro – Todos os termos da minuta anexa, que é parte integrante desta lei, foram conhecidos e aprovados pela Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo – Depois da assinatura do protocolo de intenções acima mencionado, o mesmo será submetido à ratificação da Câmara Municipal desta urbe, quando se converterá em contrato de consórcio público.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Ordinária onerarão verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Essa Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 14 DE JUNHO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES

Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI

Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM

Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 955 DE 14 DE JUNHO DE 2017

(DE AUTORIA DA SRª. PREFEITA MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Artigo 1º - Fica o Município de Estiva Gerbi, por força da presente, através da Prefeita Municipal, autorizado a firmar convênio com o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, conforme minuta anexa.

Parágrafo Único – Todos os termos da minuta anexa, que é parte integrante desta lei, foram conhecidos e aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Ordinária onerarão verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Essa Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 14 DE JUNHO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES

Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI

Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM

Diretor de Negócios Jurídicos



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 27 – 14 de Junho de 2017

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 956 DE 14 DE JUNHO DE 2017

(DE AUTORIA DA SRª. PREFEITA MUNICIPAL)

ACRESCENTAR PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI ORDINÁRIA 919/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Por força desta lei, fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Ordinária nº 919/2016, a seguir transcrito:

Artigo 2º - ...

Parágrafo Único - Em período de férias de algum dos conselheiros eleitos, o Poder Executivo Municipal poderá convocar o suplente para cobrir tão somente o período de férias do titular. Ou seja, no período de férias de algum dos conselheiros, o Conselho Tutelar será composto por 06 (seis) Conselheiros Tutelares escolhidos pela comunidade local.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse de recursos do tesouro, para a seguinte instituição e/ou projetos, quando houver disponibilidade financeira:

INSTITUIÇÃO/PROGRAMA: Comunidade de Restauração Orebe.

VALOR: R\$1.000,00 (um mil reais) por mês, por 12 (doze) meses, a se iniciar em julho deste corrente ano.

OBJETIVO: Subvenção Social (manutenção de entidade).

Parágrafo Único – A subvenção será repassada à Comunidade de Restauração Orebe, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às providências necessárias à execução do convênio a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3º - A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento, bem como de não dar outra destinação aos recursos, senão a que consta dessa Lei, sob pena de ser obrigada a reverter aos cofres públicos municipais os valores repassados.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 14 DE JUNHO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 957 DE 14 DE JUNHO DE 2017

(DE AUTORIA DA SRª. PREFEITA MUNICIPAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR A INSTITUIÇÃO QUE ESPECIFICA OS RECURSOS FINANCEIROS DO TESOIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 958 DE 14 DE JUNHO DE 2017

(DE AUTORIA DA SRª. PREFEITA MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 27 – 14 de Junho de 2017

Art. 1º - Considera-se “maus tratos”, para efeitos desta Lei, toda ação ou omissão, dolosa ou culposa, que implique em crueldade, cause dor, angústia ou sofrimento aos animais, bem como a falta de atendimento às suas necessidades naturais, incluindo:

I - alimentação inadequada;

II - práticas lesivas à integridade física, mental dos animais;

III - uso em trabalho, lazer ou exposições públicas de animais feridos, doentes, cansados ou debilitados;

IV - submissão de animais à experiência ou testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes e seus componentes, sem prejuízo de proibições e sanções previstas em outros dispositivos legais Municipal, Estadual ou Federal;

V - falta de higiene;

VI - manter animal em local restrito de movimentação ampla e incompatível com o seu porte ou desprovido de circulação de ar e luz natural;

VII - extenuar o animal ou não lhe prover repouso necessário;

VIII - manter animal contido em corda ou corrente que impossibilite a sua movimentação de maneira adequada por tempo superior a 01 (uma) hora diária;

IX - promover ou realizar lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

X - não submeter o animal à assistência médica veterinária, quando necessário;

XI - ferir, agredir ou torturar e explorar animais ainda que para aprendizagem ou adestramento;

XII - transportar animais em veículos e condições físicas inadequados expondo-os a desconforto, risco físico, estresse ou morte;

XIII - fica proibida a tentativa ou provocação da morte de animal por qualquer método que não seja eutanásia, em última instância, recomendada e executada de forma ética e indolor por Médico Veterinário habilitado;

XIV - exercitar ou conduzir animais presos a veículos motorizados em movimento;

XV - abandonar animais;

XVI - envenenar ou torturar animais;

XVII - expor animal a situação de constrangimento ou humilhação, deixá-lo desprotegido, submetê-lo à luz, som, calor ou frio excessivos, ou sob chuva ou sol intensos ou qualquer outra circunstância que possa causar estresse, medo e danos à saúde do animal;

XVIII - quaisquer outras práticas lesivas previstas em legislação federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 2º - Sem prejuízo das medidas penais cabíveis os atos de maus-tratos e crueldade contra animais serão punidos com multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

§1º Nas hipóteses em que, para furtar-se da ação fiscalizadora do município, o proprietário ou tutor livrar-se do animal abandonando-o ou entregando-o à pessoa que não possa ser identificada o de qualquer outra forma provocando o seu desaparecimento a multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

§2º Se das condutas previstas no artigo 1º resultar a morte ou desaparecimento do animal a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º - Sempre que possível, sem prejuízo da multa aplicada, o proprietário, tutor ou responsável que incorrer nas condutas descritas no artigo 1º desta lei, será intimado a regularizar a situação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de reincidência e aplicação cumulativa da multa.

Art. 4º - São expressamente proibidas rinhas de animais no Município de Estiva Gerbi, bem como a utilização de animais em exposições circenses ou qualquer outro evento público ou privado que configure maus tratos.

Parágrafo único. Os proprietários, ou tutores que promoverem ou participarem de rinhas serão penalizados com multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de 100 (cem) por cento de seu valor em caso de reincidência e com aplicação cumulativa.

Art. 5º - Fica autorizada a apreensão do animal:

I - Que em decorrência dos maus tratos sofridos necessite de atendimento médico veterinário para reestabelecimento de sua saúde, desde que o proprietário ou tutor, seja ou não infrator, não se comprometa a fazê-lo imediatamente;

II - Cujo proprietário ou tutor incorrer na reincidência de uma das condutas previstas no Art. 1º desta Lei;

III - Que for exposto a competição de rinha ou qualquer outra forma de exploração que submeta o animal a risco à sua integridade física e mental;

IV - Que esteja em situação de abandono material no interior de residências.

§1º O animal apreendido poderá ser encaminhado a instituição voltada à proteção animal que receba recursos públicos ou que mantenham convênio com a Prefeitura, lar voluntário, para fins de doação, órgão público legítimo, correndo as despesas pelo tratamento e manutenção do animal apreendido às custas do proprietário infrator;

§2º nas hipóteses de maus tratos que não ensejem à apreensão do animal, sempre que o proprietário manifestar interesse em não mais permanecer com sua guarda, tal informação será repassada para a Prefeitura de Estiva Gerbi ou para instituições conveniadas para tentativa de doação, permanecendo o proprietário como seu fiel depositário e responsável pelos seus cuidados e manutenção até que a doação se efetive;

§3º na hipótese do parágrafo 2º, havendo disponibilidade de vagas em instituições de proteção animal ou protetores particulares cadastrados, desde que de comum acordo, os animais não apreendidos poderão ser para lá encaminhados, a expensas do proprietário;



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 27 – 14 de Junho de 2017

Art. 6º - É proibido:

I - O abandono de animais em áreas públicas ou privadas;

II - A distribuição de animais vivos a título de brinde ou sorteio.

Parágrafo único. O descumprimento do que preceitua este artigo submete o infrator, valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 7º - A fiscalização e cumprimento desta Lei será atribuída, respectivamente, aos Departamentos de Obras e de Segurança.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESTIVA GERBI, 14 DE JUNHO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DA PREFEITA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 341, DE 14 DE JUNHO DE 2017
(DE AUTORIA DA SRª. PREFEITA MUNICIPAL)**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado mais 01 (um) Emprego Público Efetivo de “MÉDICO VETERINÁRIO” – referência “I” – Grupo Funcional – Nível Superior – instituído pela Lei Complementar nº 11, de 11 de dezembro de 1996.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Essa Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 14 DE JUNHO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 140, DE 13 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE USO DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA TERCEIROS, SEM O PRÉVIO AVAL DA PREFEITA MUNICIPAL.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - É terminantemente proibido aos servidores públicos, tanto efetivos como os comissionados, a liberação de qualquer espaço público municipal (praças, salas, prédios públicos, campo de futebol, entre outros), sem o prévio consentimento por escrito da Prefeita Municipal, sob pena de responder processo administrativo.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 13 DE JUNHO DE 2017.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA

Encaminhada à publicação, Registrada e Afixada em Quadro Próprio da Prefeitura.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
DIRETOR DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 27 – 14 de Junho de 2017

PORTARIA

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 181 DE 23 MAIO DE 2017

Constitui a Comissão de Monitoramento e Avaliação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dá outras providências.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e avaliação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com legislação vigente:

RESOLVE

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão para monitoramento e avaliação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que será composta dos seguintes membros:

- Representantes do Poder Executivo (Departamento de Contabilidade)

Titular – IARA MARGARIDA FERRI
Suplente – RAFAELA CRISTINA PEDRO

- Representante do Departamento de Assuntos Jurídicos

Titular – ARTHUR FREIRE
Suplente – JOÃO MARCOS ALVES VALLIM

- Representante do Departamento Municipal de Educação

Titular – ROSIANE GOMES RODRIGUES
Suplente – ROSILENE LAÉRCIO PIERINA

- Representante da Assessoria Técnica Pedagógica do Departamento Municipal de Educação

Titular – MARIA BERNADETE LOPES BOSCOLO
Suplente – MARIA AP. CECÍLIA ARAUJO

- Representantes de Gestores das Unidades Escolares Municipais

Titular – MARÍLIA PINTON AURIEME
Suplente – RENATA ELIAS DE SOUZA

- Representantes de Docentes das Unidades Escolares Municipais

Titular – ROSELI AP. SIMA FRITTOLI
Suplente – MARTA NOGUEIRA QUARESMA

- Representante de pais ou responsáveis de alunos da Rede Municipal de Ensino

Titular – REJANE CORREA DE CASTILHO RODRIGUES
Suplente – CINTIA DA COSTA FONTES JORDÃO

- Representante da sociedade civil organizada

Titular – NIVERSON GOMES DA SILVA JR.
Suplente – VIVIANE GONÇALVES SEVAROLLI

- Representante do Conselho Municipal da Educação

Titular – ROBERTO DIEGUES
Suplente – CAROLINA SIMA FRITTOLI

- Representante do Conselho Municipal CACS/FUNDEB

Titular – LEILA BARBOSA ELOES
Suplente – CLODOALDO TONIETTI

- Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Titular – ROSIANE RODRIGUES
Suplente – ROGÉRIO BASSANI

- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular – MARCOS ROGÉRIO FERNANDES
Suplente – ELISIANE CRISTINA PRADO

- Representante do Conselho Tutelar

Titular – DANIELA MIRANDA PEREIRA
Suplente – ROSANGELA GALLIS FANTON

- Representante indicado pela Câmara Municipal

Titular - ROBERTO MIGUEL
Suplente - KELLY SOUZA VITAL

- Representante de Gestores das Unidades Escolares Estaduais

Titular - ALINE MENDES GONÇALVES
Suplente - EDSON JOSÉ TONIETTI

- Representante de Docentes das Unidades Escolares Estaduais

Titular – DIOGO AUGUSTO DUTRA
Suplente – JOÃO BENEDITO RIBEIRO PALOMO

- Representante de Discentes da Rede Estadual de Educação

Titular - MATHEUS DE BARROS PEREIRA
Suplente - MAGNO AFONSO VIANA

- Representante de Pais ou Responsáveis de alunos da Rede Estadual de Educação

Titular - CLEUZA APARECIDA PORFÍRIO
Suplente – ZELINDA BATISTA COSTA

Art. 2º - São atribuições dos membros:

§ 1º- Realizar atividades que manifestem a vontade política e administrativa de contribuir e participar da gestão da educação municipal, especialmente as



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 27 – 14 de Junho de 2017

referentes ao monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

§ 2º- Atualizar, acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - Os 6 (seis) primeiros membros representantes dos segmentos nomeados nesta portaria comporão a Equipe Técnica do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º - Os integrantes da Comissão não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados, sendo o trabalho considerado como relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se em especial a Portaria de nº 085 de 11 de Outubro de 2016.

ESTIVA GERBI, 23 DE MAIO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 185 DE 07 DE JUNHO DE 2017

FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO DO PROJETO ESTADUAL DO “VIVA LEITE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio celebrado entre a prefeitura municipal de Estiva Gerbi com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme dispõe os Decretos nº 44.569 de 22 de Dezembro de 1999 e 45.014 de 28 de Junho de 2000 e alterações posteriores, bem como de toda a legislação pertinente as seguintes representatividades:

I- AGNALDO MUNIZ PACHECO RG nº 13.097.956-9
Representante da Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo

II- MÁRCIO ROBERTO PAVAN RG nº 32.035.541-X
Representante do Município de Estiva Gerbi da Área da Saúde

III- SILENE SILVIA ABREU RG nº 40.675.079-8
Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria de nº 142 de 13 de Março de 2017, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Janeiro de 2017.

ESTIVA GERBI, 07 DE JUNHO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 186 DE 07 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE Nº 085, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE CONCEDEU DE “ FUNÇÃO GRATIFICADA” AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar à partir de 06 de Junho de 2017, a Portaria 085 de 03 de Fevereiro de 2017, que concedeu ao servidor IVAIR PEREIRA CASTRO, portador do RG nº 187.481.60, a “Função Gratificada”, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 214 de Dezembro de 2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 06 de Junho de 2017.

ESTIVA GERBI, 07 DE JUNHO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 187 DE 07 DE JUNHO DE 2017



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 27 – 14 de Junho de 2017

DISPÕE SOBRE A “FUNÇÃO GRATIFICADA” AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido, ao servidor Srº JOSÉ CARLOS DEL PASSO, registrado sob o R.E. nº 553-3, portador do RG.207.799-50, a “FUNÇÃO GRATIFICADA”, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 214, de 17 de Dezembro de 2010.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de Junho de 2017.

ESTIVA GERBI, 07 DE JUNHO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 188 DE 08 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA CATIA ALVES PARA EXERCER O EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO DE GERENTE DE DIVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora CATIA ALVES, portadora do RG nº29.171.960-0, para exercer o emprego público em comissão de GERENTE DE DIVISÃO, e da outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Junho de 2017.

ESTIVA GERBI, 01 DE JUNHO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 189 DE 08 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA MONICA FRANCO DE FARIA POVOA PARA EXERCER O EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO DE GERENTE DE DIVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora MONICA FRANCO DE FARIA POVOA, portadora do RG nº 5.178.879-2, para exercer o emprego público em comissão de GERENTE DE DIVISÃO, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 06 de Junho de 2017.

ESTIVA GERBI, 08 DE JUNHO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 190, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONTROLE DE LIGAÇÕES EXTERNAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 27 – 14 de Junho de 2017

Considerando o escopo de controlar as despesas com ligações telefônicas; e,

Considerando que as linhas telefônicas de titularidade da Prefeitura de Estiva Gerbi, a toda evidência, somente podem ser utilizadas para assuntos de interesse dessa municipalidade.

RESOLVE:

Artigo 1º - Tanto os servidores públicos municipais efetivos como os comissionados, quando da ocorrência de ligações externas (efetivadas através das linhas de titularidade da Prefeitura de Estiva Gerbi), deverão, sem qualquer exceção, anotar em forma de relatório, respectivamente, a data da ligação; o número do telefone/celular da ligação efetuada; e, o motivo (justificativa da ligação, nome do destinatário da ligação, o órgão ou empresa que seja vinculado o destinatário).

Parágrafo Único - No último dia útil de cada mês, a se iniciar pelo presente mês de junho, os servidores públicos municipais, tanto efetivos como comissionados, de forma individualizada, terão que protocolar (no Paço Municipal) o relatório estipulado no artigo 1º dessa portaria, devidamente assinado.

Artigo 2º – As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 13 DE JUNHO DE 2017.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Encaminhada à publicação, Registrada e Afixada em Quadro Próprio da Prefeitura.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
DIRETOR DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LICITAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 007/2017

No cumprimento do Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, e, com vistas às justificativas jurídicas, contidas no processo administrativo nº 0920/2017, ratifico a DISPENSA para a contratação, com base no Art. 24, II, da Lei de Licitações, da empresa, LEANDRO APARECIDO VAZ DE LIMA 29346349816, CNPJ Nº 20.347.933/0001-67, para Contratação de empresa especializada em lavagem de veículos da frota municipal, com valor global de R\$ 6.700,00 (seis mil setecentos reais)

ESTIVA GERBI, 07 DE JUNHO DE 2017.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROC: 920/2017 – Contrato 014/2017– DISPENSA Nº 007/2017

EMPRESA: LEANDRO APARECIDO VAZ DE LIMA
CNPJ Nº 20.347.933/0001-67

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LAVAGEM DE CARRO

VIGÊNCIA: 07/06/2017 Á 31/12/2017

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)

A descrição completo dos produtos acima mencionados e a ATA DE REGISTRO, encontram-se disponíveis para consulta no site da prefeitura municipal de estiva gerbi: <https://accessolicitacoes.com/pmestivagerbi/>

CÂMARA MUNICIPAL

CONVITE

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, vem mui respeitosamente convidar a todos a participar da Audiência Pública de Aprovação do Plano Plurianual (PPA) 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2018, no dia 22 de junho de 2017, quinta feira, às 9:30 horas no Plenário da sede da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, sito à Rua Luiz Henrique Rocha,115, Jardim Taguá II, Estiva Gerbi/SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 12 DE JUNHO DE 2017.

JOSÉ SILVIO ABREU
Presidente

Certifico que o presente foi registrado, encaminhado para publicação e afixado em local próprio da Câmara Municipal.

ROBERTO MIGUEL
Diretor Administrativo

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal.

Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa.
(Versão Digital)